



## LEI Nº 95/99

**Autoriza: a extinção de credito tributário, mediante dação de pagamento, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir credito tributário oriundo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e respectivas taxas, devido pela empresa Refloralje Reflorestamento e Agropecuária LTDA, CNPJ 16.888.372/0001-36, mediante a dação de pagamento com a construção da Escola Municipal do Bairro Santa Rosa.

Art. 2º - O prédio da Escola a ser entregue em dação de pagamento, tem valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) nas seguintes condições:

I – O contribuinte assume o compromisso de elaborar os projetos: arquitetônico, elétrico e hidráulico, executar os serviços de terraplanagem e fundação, bem como a edificação da escola, com área construída de 426,50 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte seis metros e cinquenta centímetros quadrados), com prazo de entrega de até seis meses a partir da data de publicação desta Lei.

II – A escola será composta de:

a) 01 (uma) sala de diretoria	15,50 m <sup>2</sup>
b) 01 (uma) sala de professores com 01 (um) banheiro	31,25 m <sup>2</sup>
c) 01 (uma) sala de secretaria	20,00 m <sup>2</sup>
d) 01 (uma) sala de materiais de limpeza	1,60 m <sup>2</sup>
e) 02 (duas) áreas de circulação	32,50 m <sup>2</sup>
f) 01 (um) hall	31,35 m <sup>2</sup>
g) 04 (quatro) salas de aula	169,80 m <sup>2</sup>
h) 03 (três) banheiros (feminino, masculino e deficiente)	20,48 m <sup>2</sup>
i) 01 (uma) cozinha com dispensa	21,52 m <sup>2</sup>
j) 01 (um) refeitório	35,38 m <sup>2</sup>
k) 02 (duas) varandas	12,00 m <sup>2</sup>
l) 01 (um) muro contornando o terreno da escola	

III – O município de Sarzedo assume o compromisso de quitar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU com a respectivas taxas, constantes da guia de arrecadação (expediente, limpeza urbana, esgoto, iluminação pública e conservação de vias), referente aos exercícios fiscais de 1.999 – R\$ 28.000,00

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(vinte oito mil reais) 2.000 R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e 2001 – R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), no montante de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), oriundos de todos os lotes de propriedade do contribuinte Refloralje Reflorestamento e Agropecuária Ltda., do Bairro Santa Rosa, conforme Planta aprovada pelo Decreto n.º 25/97 e os dados do Cadastro Técnico Municipal.


§ 1º - A quitação dar-se-à, na condição de pagamentos á vista, anualmente, no lançamento do imposto, com o maior desconto autorizado em Lei para todos os contribuintes, em favor da Refloralje Reflorestamento e Agropecuária Ltda.

§ 2º - No atual exercício o desconto de pagamento à vista, é de 20% (vinte por cento), já autorizado pelo decreto n.º 77/99.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 03 de Novembro de 1999.

  
**José Pedro Alves**  
Prefeito Municipal.